

Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

LEI Nº 1.322/2002

EMENTA: Adequa o salário mínimo dos funcionários públicos municipais ao novo teto estabelecido por Lei Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

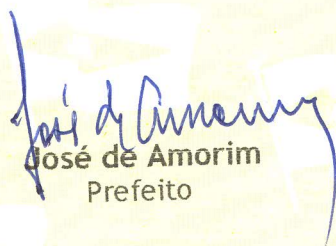
Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a adequação do salário dos funcionários públicos municipais, das categorias conforme **ANEXO I**, o que preconiza a Lei Federal que atualizou o salário mínimo vigente no país, com efeito retroativo a 1º de abril do ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Abril de 2002.


José de Amorim
Prefeito



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

ANEXO I

1. AGENTE COMUNITÁRIO
2. AGENTE DE SAÚDE
3. AJUDANTE DE MECÂNICO
4. ARMADOR
5. ARQUIVISTA
6. ASSISTENTE CONTÁBIL
7. ASSISTENTE DE GABINETE
8. ATENDENTE
9. ATENDENTE DE ENFERMAGEM
10. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11. AUXILIAR CONTÁBIL
12. AUXILIAR PESSOAL
13. CARPINTEIRO
14. CONTÍNUO
15. ELETRICISTA - I
16. ENFERMEIRA
17. ENCANADOR
18. ESCRITURÁRIA
19. ESCRITURÁRIO AUXILIAR
20. FISCAL
21. JARDINEIRO
22. PEDREIRO
23. PINTOR
24. PROFESSOR CLASSE "A" - I - II - 150 AULAS
25. PROFESSOR CLASSE "B" - I - 150 AULAS
26. PROFESSORA UNIVERSITÁRIA (BOLSISTA)
27. SERRADOR
28. SERVENTE
29. TELEFONISTA
30. VIGILANTE ✓ *[Handwritten signature]*